

ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA DA ABRUC

Aos doze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezessete, às 9h30min, na Sede da ABRUC, em Brasília-DF, perante as Associadas da ABRUC e respectivos Dirigentes, conforme lista de presença em anexo, mediante Convocação exclusiva para Reforma Estatutária, o Presidente da ABRUC, Reitor Pedro Rubens Ferreira Oliveira, conduziu a discussão, votação e aprovação por unanimidade dos presentes, da alteração estatutária da ABRUC, que alterou o Estatuto da ABRUC, que segue abaixo, já com a devida renumeração dos artigos alterados:

Texto na íntegra do Estatuto Reformado: Altera-se o nome da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC, mantêm-se a sigla, passando a ser denominada de **Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ABRUC;**

TÍTULO I – Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ABRUC, é uma associação civil, sem fins econômicos, educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na Capital da República, Brasília, Distrito Federal, SEPN, quadra 516, bloco D, lote 09, 4º andar, ed. Via Universitas, CEP 70.770-524, que congrega, por seus Dirigentes máximos, Instituições Comunitárias de Educação Superior Brasileiras.

Art. 2º São finalidades da ABRUC:

- I – promover o desenvolvimento e a integração das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, brasileiras, fortalecer a sua autonomia e buscar permanentemente a sua excelência acadêmica;
- II – fomentar o relacionamento com outras entidades congêneres;
- III – representar, em juízo ou fora dele, as **Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES**, sempre que se tratar de assuntos de interesse comum ou por solicitação dos Dirigentes das ICES, com aprovação do Conselho de Administração e homologado na Assembleia Geral e, ainda, na forma do art. 22, II.

TÍTULO II Da Constituição – CAPÍTULO I Dos Membros

Art. 3º São membros fundadores as ICES presentes à Assembleia fundacional e que assinaram a respectiva ata.

Parágrafo único. Os membros fundadores são considerados membros plenos para os efeitos de composição da Assembleia Geral e de governo da ABRUC.

Art. 4º Outras Universidades e Centros Universitários poderão ser admitidos como membros plenos, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I – apresentar pedido de ingresso acompanhado de descrição documentada de seu projeto filosófico-acadêmico, compatível com as finalidades da Associação;
- II – preencher, integralmente, o que está previsto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto.
- III – serem aceitos, conforme está previsto no artigo 17º, Parágrafo único.

§ 1º Faculdades ou Escolas Superiores, Integradas ou Isoladas, podem ser admitidas como membros colaboradores mediante procedimento análogo ao dos membros plenos e observância dos mesmos requisitos.

§ 2º Recebido o pedido de ingresso de uma Instituição, o Conselho de Administração designará Comissão de três membros, a qual, examinados os documentos apresentados e feitas as diligências que julgar necessárias, exarará parecer, dando conhecimento em Assembleia Geral.

Art. 5º Consideram-se ICES, para os efeitos deste Estatuto, aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e pais que incluam no Conselho Superior de sua entidade mantenedora representantes da comunidade em que se encontram inseridas, sem fins econômicos e que preencham os demais requisitos estabelecidos na LDB.

Art. 6º Para ingresso e permanência de uma Instituição de Ensino Superior na ABRUC cumpre também que a sua mantenedora preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

20.06.14.09.14.000105647
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105647 em 15/05/2018.

- I – as ICES que receberem a Qualificação como Comunitária pelo Ministério da Educação – MEC, na forma do art 4º da Lei 12.881/2013, ficam dispensadas, no que couber, das demais exigências estatutárias para se associarem à ABRUC;
- II – estar legitimamente constituída no país, sob a forma de fundação de direito privado ou de associação;
- III – pertencer o seu patrimônio a pessoa jurídica que não sejam preponderantemente mantidas pelo poder público, de famílias, empresas ou outros grupos com interesses econômicos;
- IV – aplicar integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos de qualquer espécie e eventual resultado operacional, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- V – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI – não privilegiar seus integrantes, associados, membros, participantes, instituidores ou filiados na prestação de seus serviços;
- VII – ter como instância máxima uma Assembleia ou Conselho com participação de representantes das comunidades nas quais está inserida;
- VIII – ter o controle da administração da gestão financeira de todos os seus recursos através de organismos com participação da comunidade à qual está vinculada e, no caso das fundações, também através do Ministério Público;
- IX – não remunerar seus dirigentes, integrantes, membros, participantes, instituidores ou filiados com salários, vantagens, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, quando no desempenho de suas funções estatutárias, nada impedindo, entretanto, que eles recebam por seu trabalho, no exercício de funções docentes ou administrativas nas instituições mantidas;
- X – destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente a uma entidade de utilidade pública, com características e finalidades similares;
- XI – ser reconhecida como entidade de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- XII – manter sempre presente seu objetivo social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades;
- XIII – zelar para que o seu patrimônio e suas atividades estejam vinculados diretamente aos seus objetivos e funções.

Art. 7º As ICES assim mantidas deverão:

- I – propiciar a participação efetiva da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados institucionais;
- II – comprometer-se com a qualidade acadêmica, mediante programas de capacitação e permanência de professores, manutenção de quadros e regimes de garantia de carreira docente e de fomento à pesquisa e extensão, bem como submeter-se aos processos de avaliação institucional;
- III – manter projeto educacional que inclua o aperfeiçoamento da pessoa humana, numa visão ética de formação e construção da cidadania.

Art. 8º São causas de exclusão da ABRUC:

- I – o não cumprimento prolongado das obrigações sociais e financeiras conforme o período determinado em ato normativo emitido pela Assembleia Geral;
- II – a falta de continuidade no preenchimento dos requisitos e características exigidos neste Estatuto.

Art. 9º A exclusão dos membros da ABRUC compete conforme o artigo 17, Parágrafo Único, dando conhecimento em Assembleia Geral.

Art. 10. O processo de exclusão poderá ser iniciado sob proposta de qualquer membro da ABRUC ou por iniciativa do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Art. 11. São órgãos da ABRUC:

2

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Secretaria Executiva.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105647 em 15/05/2018.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão supremo de governo da ABRUC, é composta por todos os seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for preciso.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ato do Presidente contendo a pauta da sessão, e somente poderá deliberar, de modo válido, com a presença da maioria absoluta de seus membros plenos.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um terço das Instituições membros da ABRUC.

§ 4º As decisões da Assembleia Geral, exceto quando se tratar da reforma deste Estatuto ou da dissolução da ABRUC, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Para a reforma do Estatuto e dissolução da ABRUC será necessária a presença e o voto afirmativo da maioria absoluta dos membros plenos.

Art. 13. São membros da Assembleia Geral, plenos ou colaboradores, as ICES filiadas à ABRUC, representadas por seus dirigentes máximos.

Parágrafo único. É facultada a representação dos dirigentes máximos mediante procuração outorgada em favor de uma outra pessoa física, possuidora de vínculo legal com a entidade representada.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral, além do exercício dos poderes inerentes a sua superior jurisdição:

- I – examinar e aprovar a prestação anual de contas do Conselho de Administração, prévio ditame do Conselho Fiscal;
 - II – alterar o Estatuto Social, em sessão expressamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 2 (dois) meses;
 - III – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes por maioria simples de votos dos presentes;
 - IV – baixar regimento ou regulamentos internos, visando ao correto funcionamento da ABRUC;
 - V – escolher os representantes da ABRUC para representá-la nas entidades ou órgãos públicos ou privados.
- Art. 15. Nas Assembleias Gerais, serão atribuídos dois votos aos membros plenos e um voto ao membro colaborador.

CAPÍTULO IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de administração ordinária da ABRUC, será composto por:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1ª Tesouraria;
- V – 2ª Tesouraria;
- VI – 1ª Secretaria;
- VII – 2ª Secretaria.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração exercer, ordinariamente de modo colegiado, ou de modo singular nos casos urgentes, por meio do Presidente ou de seu substituto legal, as funções próprias da administração executiva da associação.

Parágrafo único. Ao Conselho de Administração, compete deliberar quanto ao ingresso ou saída de associadas dando conhecimento em Assembleia.

Art. 18. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, com igual duração.

Art. 19. Os cargos do Conselho de Administração não serão remunerados por qualquer título.

Art. 20. Para os cargos do Conselho de Administração poderão ser eleitos os Reitores, membros plenos, que se encontrem no exercício de seus cargos.

Parágrafo único. O afastamento definitivo do exercício do cargo de Reitor(a) ou Dirigente máximo, de qualquer membro do Conselho de Administração, será causa de redução de mandato, observando que:

a) se deixar de atuar em uma ICES, terá o mandato encerrado com o término do exercício do cargo que o conduziu ao Conselho de Administração;

b) se continuar atuando em uma ICES, manterá seu mandato até a próxima assembleia, quando será substituído(a);

c) se estiver na condição de Presidente da ABRUC, será automaticamente substituído(a) pelo 1º Vice-Presidente, aplicando-lhe as previsões das letras "a" e "b".

Art. 21. A eleição dos membros do Conselho de Administração processar-se-á em Assembleia Geral, convocada de acordo com os termos deste Estatuto e em cuja pauta conste expressamente a celebração de eleições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração elaborará regimento específico para essa eleição, observadas as prescrições do art. 12, parágrafo 2º e art. 13, deste Estatuto, e o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios e outros documentos que impliquem a participação da ABRUC, com prévia autorização do Conselho de Administração, quando se tratar de matéria meramente administrativa, ou da Assembleia Geral, quando se tratar de outras matérias;

III - adotar, em caso de relevante urgência, decisões, *ad referendum* do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

IV - movimentar contas-correntes bancárias juntamente com a 1ª Tesouraria;

V - convocar as reuniões dos colegiados da ABRUC, na forma deste Estatuto;

VI - prestar contas anualmente, em nome do Conselho de Administração, à Assembleia Geral, submetendo-as, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Conselho Fiscal para exarar o competente parecer.

Art. 23. Cabe aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e, de acordo com a ordem de precedência estabelecida pelo próprio Conselho, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. Compete à 1ª Secretária:

I - cuidar do expediente da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

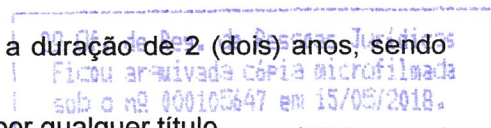
Art. 25. Compete à 2ª Secretária substituir a 1ª Secretária, em caso de impedimento, e sucedê-la em hipótese de vaga.

Art. 26. Compete à 1ª Tesouraria:

I - acompanhar e zelar pela boa ordem financeira da ABRUC;

II - manter o caixa sob sua responsabilidade;

III - assinar, junto com o Presidente, cheques, títulos e demais documentos de caráter financeiro, bem como autorizar os processos de compras em geral e propor ao Conselho de Administração cronograma de prazos de pagamentos;



IV - elaborar, para fins de apreciação do Conselho de Administração, ao final de cada mês, os balancetes de verificação e, ao final de cada exercício, o relatório completo sobre as finanças da ABRUC;

V - elaborar o fluxo de caixa mensalmente.

Art. 27 . Compete à 2ª Tesouraria substituir a 1ª Tesouraria, em caso de impedimento, e sucedê-la em hipótese de vaga.

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de controle financeiro da ABRUC, será composto de 3 (três) membros, eleitos, junto com os seus suplentes, pela Assembleia Geral, nos termos do art. 12, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, competindo-lhe examinar as contas do Conselho de Administração e exarar o competente parecer, a ser submetido à aprovação final da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderão assumir como integrante do Conselho Fiscal, Reitores(as) que terminaram seus mandatos no exercício da Reitoria, mas que continuam vinculados às ICES.

TÍTULO III – Da organização Técnico-Administrativa

CAPÍTULO ÚNICO – Da Secretaria Executiva

Art. 29. A Secretaria Executiva, órgão da administração ordinária da ABRUC, será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), designado pelo Conselho de Administração e subordinado diretamente ao Presidente.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105647 em 15/05/2018.

TÍTULO IV – Do patrimônio e das finanças

Art. 30. O patrimônio da ABRUC será constituído por:

I - contribuições dos associados;

II - bens móveis e imóveis, fundos, rendas de doações e legados e outros direitos;

III - subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas.

Art. 31. Na sua gestão administrativa, a ABRUC:

I - aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos de qualquer espécie e eventual resultado operacional, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - não privilegiará seus integrantes, associados, membros, participantes, instituidores ou filiados, na prestação de seus serviços.

TÍTULO V – Das disposições gerais e transitórias

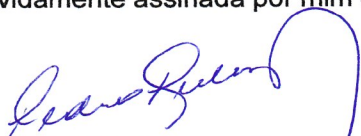
Art. 32. A ABRUC somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros plenos, manifestada em Assembleia Geral, convocada expressamente para essa finalidade, e que conte com a presença mínima da maioria absoluta de todos os membros da ABRUC.

Art. 33. A Assembleia Geral que decidir a dissolução deliberará também sobre a destinação do patrimônio social, de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35. As alterações estatutárias, aprovadas no dia 12/09/17, entram em vigor de imediato.

Por fim, eu, José Carlos Aguilera, Secretário Executivo da ABRUC, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente ABRUC, Reitor Pedro Rubens Ferreira Oliveira.



PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA
Presidente ABRUC



JOSÉ CARLOS AGUILERA
Secretário Executivo ABRUC



ABRUC
12/09/17
19.397